



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ADJETIVO – CETEP – Administradora de Cursos Técnicos LTDA.		UF: MG
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 726/2011, indeferiu o pedido de autorização do curso de Geografia, licenciatura, pleiteado pela Faculdade ADJETIVO CETEP, no Município de Mariana, no Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Paschoal Laércio Armonia		
e-MEC Nº: 200808879		
PARECER CNE/CES Nº: 206/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/5/2012

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de autorização do curso de licenciatura em Geografia que tramitou paralelamente ao processo de credenciamento da Faculdade ADJETIVO CETEP, localizada na Rua Antonio Olinto, nº 67, Centro, no Município de Mariana, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo ADJETIVO – CETEP – Administradora de Cursos Técnicos LTDA. e que foi indeferido pela Secretaria de Educação Superior (Sesu). O motivo da autorização de funcionamento do curso de Licenciatura em Geografia ter sido indeferido deveu-se à observação de inconsistências constantes no Relatório de Avaliação nº 61.627 exarado pela Comissão de Avaliadores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), sobre a visita *in loco* realizada no período entre 5 a 8 de maio de 2010.

Histórico

Em 24 de setembro de 2008, a Faculdade ADJETIVO CETEP, com previsão de ter sua sede na Rua Antônio Olinto, nº 67, Centro, no Município de Mariana, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo ADJETIVO – CETEP – Administradora de Cursos Técnicos LTDA., sediada na Rua Zizinha Camelo, nº 25, Centro, no mesmo Município e Estado, solicitou ao Ministério da Educação (MEC) autorização para implantar o curso de Licenciatura em Geografia, com habilitação em Geografia e Meio Ambiente.

A Comissão de Avaliação designada pelo INEP para a visita *in loco*, realizada entre 5 e 8 maio de 2010, concluiu, no Relatório nº 61.627 exarado em 14 de maio de 2010, que a proposta do curso de Licenciatura em Geografia apresentava *um perfil precário de qualidade, considerando os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente* e observando fragilidades nas três dimensões avaliadas, organização didático-pedagógica, corpo docente e instalações físicas, atribuindo o Conceito Final “2” (dois).

Dimensão	Conceito
Organização Didático-Pedagógica	3
Corpo Docente	1
Instalação Física	2

Em resumo, a Comissão de avaliadores considerou que na **dimensão 1** *existe confusão na informação sobre o perfil do aluno. Em certo momento existe a menção de "engenheiros", enquanto este processo de autorização é para licenciatura em geografia. (...) a solicitação de 200 vagas anuais é incompatível com a situação atual do corpo docente. (...) não existe garantia que existam professores sequer para uma única turma de 50 alunos, de acordo com as normativas estipuladas pelo INEP.* A comissão registrou na dimensão Organização Didático-Pedagógica, com pouca clareza, informações sobre o perfil do aluno, com menção a “engenheiros” apesar do pedido de autorização ser para licenciatura em geografia, atribuindo o conceito “3” a esta dimensão.

Na **dimensão 2** os avaliadores constataram que *não existe NDE, e nem previsão de sua contratação em regime parcial ou integral. Dessa forma foi impossível verificar a titulação e formação do NDE. A coordenadora professora Vivian dos Reis não possuiu graduação na área do curso, nem está vinculado (sic) a IES por nenhum regime de trabalho, ela é graduada em biologia, com mestrado em Engenharia Ambiental. Na prática não constatamos qualquer remoto sinal de alguma reunião que pudesse lembrar um colegiado de curso. Em síntese, para uma instituição que está propondo a criação de uma licenciatura em Geografia, esta comissão conseguiu conversar com apenas UMA professora da área e mesmo assim ela é apenas graduada e não tem nenhum vínculo com a IES. (...) a comissão não conseguiu detectar um corpo docente efetivamente capaz de atender, em número e qualificação, os dois primeiros anos previstos do curso.*

Na dimensão Corpo Docente, conceito 1 (um), a comissão do INEP destacou que não há nenhum docente vinculado à Instituição de Ensino Superior (IES), nem mesmo a coordenadora prevista.

Na **dimensão 3** (...) *o espaço físico destinado a salas-de-aula, banheiros, área de convivência e administração acadêmica é excelente. Os alunos terão acesso a laboratórios de informática com equipamentos conectados a internet em quantidade (sic) suficiente. A bibliografia básica existente na biblioteca atende parcialmente apenas o primeiro ano do curso, não havendo cobertura nem para o segundo e demais anos. Em relação a bibliografia complementar também verificamos enorme lacuna, porém própria de uma IES em fase de implantação. O espaço físico da biblioteca é climatizado, informatizado. Existem salas para reuniões de grupos, estudo e pesquisa individuais. Existe apenas um periódico da área de mineralogia que poderia se aproximar da área do curso de geografia. Não existem laboratórios específicos para a área de geografia, porém constatamos que é possível a utilização dos laboratórios já existentes de mineração e desenho, com algumas adequações. A comissão não constatou a presença de técnicos ou pessoal de apoio junto aos laboratórios que visitou. A comissão registrou a inexistência de laboratórios específicos para um curso de Geografia, nem constataram técnicos ou pessoal de apoio aos laboratórios. A esta dimensão foi atribuído o conceito “2” (dois) que corresponde ao critério de insuficiência e não a inexistência.*

Cumprir registrar que a Faculdade ADJETIVO CETEP imediatamente se manifestou pela impugnação do mesmo relatório, apresentando sua solicitação de reavaliação do processo em 25 de maio de 2010. A IES, tecendo críticas aos avaliadores, considerando haver discordâncias nos procedimentos e posterior pontuação, inseriu no sistema e-MEC a solicitação de revisão/impugnação do processo, alegando entender que *os requisitos para o exercício docente somente deveriam estar preenchidos após o credenciamento da interessada e admite desconhecer os critérios para abertura /reconhecimento de cursos.*

A Secretaria de Educação Superior (Sesu) decidiu pela impugnação do parecer do INEP nº 61.627, considerando terem sido evidenciadas precariedades na proposta do pedido de autorização do curso de Geografia, o qual foi analisado, assinado em 11 de julho de 2010 e encaminhado para análise da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA).

Em 12 de julho de 2010 a Faculdade ADJETIVO CETEP, por sua vez, optou em manifestar contrarrazão sobre impugnação do parecer da Sesu, postando no sistema e-MEC o seguinte texto: *“Não é de nosso desejo contestar o resultado da avaliação acima realizada pelo profissionais da educação desse país. Nós acreditamos na educação e no resultado que ela representa para toda uma sociedade. É essa a nossa proposta, educação. Por isso solicito aos senhores diretores e demais membros da CTAA que analisem (sic) com muito carinho a atenção nossa proposta de educação, pois lamentavelmente os avaliadores escolhidos (sic) não tiveram esse cuidado. Não posso punir e nem ser punido pela a educação desse país.”*

As inconsistências verificadas nos comentários relatados pelos avaliadores e os conceitos que eles atribuíram a vários indicadores das três dimensões examinadas, conforme consta no Relatório de Avaliação nº 61.627.

Em 27 de julho de 2010 a CTAA analisou o processo e votou pela reforma do Parecer, alterando os conceitos de alguns dos indicadores. No Relatório de Avaliação da CTAA de nº 84.063, foi ressaltado que a comissão do INEP deve apontar com clareza os *problemas e aspectos positivos, o que lhe dá consistência discursiva e no modo de ver desta Relatora dá substrato à apreciação desenvolvida. Importa, portanto, que o INEP interpele os avaliadores na perspectiva de solicitar-lhes mais atenção para o rigor que deve caracterizar a avaliação in loco que traz a público o olhar externo da proposta e das condições institucionais existentes para a sua concretização.*

Neste ínterim, o processo de credenciamento da Faculdade ADJETIVO CETEP foi concluído e a IES foi credenciada pela Portaria MEC nº 305, de 24 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 25/3/2011, com base no parecer da SESu que manifestou-se à *autorização para o funcionamento do curso de Engenharia de Produção, bacharelado (200808880), com 100 (cem) vagas totais anuais, e desfavorável à oferta do curso de Geografia, licenciatura (200808879), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos ficarão condicionados à deliberação do CNE, assim como os outros processos de autorização, solicitados posteriormente ao credenciamento.*

Considerando *as condições existentes para a oferta do curso, conforme evidenciadas pela comissão e reiteradas após exame da CTAA*, a SESu concluiu, em 4 de abril de 2011, pela inviabilidade de autorizar o curso de Licenciatura em Geografia, manifestando-se *desfavorável à autorização para o funcionamento do curso de Geografia, licenciatura, pleiteado pela Faculdade ADJETIVO CETEP, na Rua Antônio Olinto, nº 67, Centro, no município de Mariana, no Estado de Minas Gerais, mantida pela ADJETIVO – CETEP – Administradora de Cursos Técnicos Ltda., com sede no mesmo município e Estado.*

Em 13 de abril de 2011 foi disponibilizada no sistema e-MEC a Portaria SESU nº 726 de 30 de março de 2011, que consta: *“Art. 1º Indeferir o pedido de autorização do curso de Geografia, licenciatura, pleiteado pela Faculdade Adjetivo CETEP, na Rua Antônio Olinto, no 67, Centro, no município de Mariana, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Adjetivo – CETEP – Administradora de Cursos Técnicos Ltda., com sede no município de Mariana, no Estado de Minas Gerais.”*

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SESu nº 726, de 30 de março de 2011 que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Geografia, licenciatura, que seria ministrado pela Faculdade ADJETIVO CETEP, localizada na Rua Antonio Olinto, nº 67, bairro Centro, no Município de Mariana, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo ADJETIVO – CETEP – Administradora de Cursos Técnicos LTDA., sediada na Rua Zizinha Camelo, nº 25, Centro, no mesmo Município e Estado.

Brasília (DF), 9 de maio de 2012.

Conselheiro Paschoal Laércio Armonia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de maio de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente